



Atos do Poder Executivo

DECRETO DE EMERGÊNCIA

DECRETO Nº 2.463 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUATUBA, EM RAZÃO DE PANDEMIA MUNDIAL DE CORONAVÍRUS, E DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS CONFORME PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020.”

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei 13.979 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o decreto nº 113 publicado no Diário Oficial “Minas Gerais” de 13 de março de 2020 que “Declara Situação de Emergência em Saúde” no estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a OMS (Organização Mundial da Saúde) declarou que o mundo vive uma pandemia do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos servidores municipais em geral;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no município de Juatuba, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- exames médicos;
- testes laboratoriais;
- coleta de amostras clínicas;
- vacinação e outras medidas profiláticas;
- tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º- Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 4º- A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município.

Art. 5º- Ficam suspensas as aulas nas escolas municipais de Juatuba, entre os dias 17/03/2020 e 20/03/2020.

Art. 6º- Ficam suspensas as atuações de grupos operativos da saúde, da assistência social, além de quaisquer eventos com aglomeração de mais de 100 (cem) pessoas em locais públicos, como também a puericultura e as consultas de Diabetes Melitus (DM) e Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) para controle; por 45 dias.

Art. 7º - Ficam suspensas as atividades nas Secretarias Municipais que envolvam grupo de pessoas que não caracterizem prestação de serviços essenciais, pelo prazo de 45 dias.

Art. 8º - Para fins de evitar riscos para os usuários das edificações do Poder Executivo Municipal, o prefeito municipal, vice-prefeito, secretários, servidores efetivos e comissionados, estagiários ou colaboradores terceirizados que apresentar febre ou sintomas virais respiratórios passa a ser considerado como caso suspeito de Covid-19.

I - Também serão considerados suspeitos de contaminação pelo Covid-19, servidores efetivos e comissionados, estagiários ou colaboradores terceirizados que chegarem ao município procedentes de áreas com transmissão sustentada do novo coronavírus, conforme lista do Ministério da Saúde divulgada no endereço eletrônico “plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus” hipótese na qual ficarão dispensados de comparecer às dependência da Prefeitura Municipal ou na seção em que é lotado,

II – Os casos suspeitos de Covid-19 deverão imediatamente

requerer, por meio "CI" a concessão de quarentena domiciliar ao Secretário da pasta em que é lotado, que comunicará o fato ao Secretário de Administração.

III - Para a referida concessão os considerados suspeitos de Covid-19, procederão aos exames médicos recomendados para o caso, comparecendo de imediato ao serviço de saúde para diagnóstico e tratamento (rede pública de saúde ou particular).

IV - No período de quarentena domiciliar as atribuições inerentes ao cargo ou função passíveis de execução individual em domicílio deverão ser desempenhadas pelas pessoas referidas, observando-se as orientações do Secretário da pasta.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, aos 16 dias do mês de março de 2020. 27º ano de Emancipação de Juatuba.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal